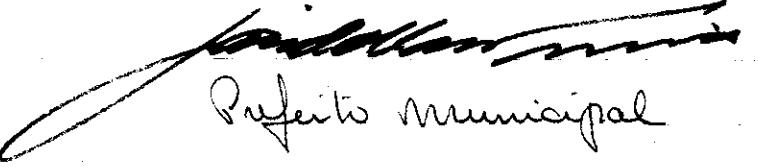


cipal a assinar contrato com a Secretaria do Governo, para recebimento da importância de R\$ 90.000,00 - Noventa mil reis), destinada a constituição de um Parque Infantil.

Parágrafo Único. A verba referida foi consignada no Orçamento do Estado para o corrente exercício.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou formulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Latapua, em 6 de Novembro de 1.961


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra constante Secretaria.

Juan Salas

Secretário

Lei n.º 244/61, de 20 de Novembro de 1.961.

Da nova redação aos artigos 3º e 7º da Lei n.º 134/57, de 1º de Setembro de 1.957.

Jose do Nalle Pereira. Prefeito Municipal de Latapua, faço saber que a Câmara Municipal de Latapua Decidiu e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei n.º 134/57, de 1º de Setembro de 1.957.

As taxas de Água e Esgoto serão cobradas da seguinte forma:

A. Taxa de Água. A Taxa de instalações da rede a ser cobrada dos proprietários dos imóveis (casas e terrenos), será de R\$ 700 (Setenta reis), por metro de frente, mais a quota de previdência, pagáveis em 3 (Três) prestações anuais vencíveis em Março, Junho e Setembro.

H. M. P. S. 98

A Taxa de utilização de água a ser cobrada dos ocupantes dos prédios ligados a rede de água, será de -- R\$ 45,00 (Setenta e cinco reais), por mês, com direito a 25 (Vinte e cinco) metros cúbicos por mês de água, e mais -- R\$ 3,40 (Três reais e setenta centavos) por metro cúbico excedente, mais a quota de previdência.

B - Taxa de Esgoto. A taxa de instalações da rede a ser cobrada dos ocupantes dos proprietários dos imóveis (casas e terrenos), será de R\$ 16,00 (Dezesseis reais), por metro de esgoto, mais a quota de previdência, pagáveis em 3 (Três) prestações anuais vencíveis em Março, Junho e Setembro.

A Taxa de utilização a ser cobrada dos ocupantes dos prédios ligados a rede de esgoto, será de R\$ 19,00 (Dezenove reais) por ligação mais a quota de previdência.

Artigo 2º. Passa a lei a seguinte redação o artigo 7º da Lei n° 137/57, de 17 de Setembro de 1957.

Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 20 de Novembro de 1961

José Bento
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nessa Secretaria
Juan Sales
Secretário

Lei n° 245/61, de 20 de Novembro de 1961

Outorga o Poder Executivo Municipal
a arrecadar as taxas de Hidrômetros, a
partir do mês de Abril de 1958.